



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 - CENTRO - ARAPEÍ - SP CEP: 12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail: gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI N.º 514, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI N.º 514, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARAPEÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

PL n.º 48, de 29 de setembro de 2022.

Autógrafo n.º 52/2022

RENÉ LÚCIO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município de Arapeí;

Faço saber que a Câmara Municipal de Arapeí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral para o exercício financeiro de 2023 do município de Arapeí, Estado de São Paulo, abrangendo os órgãos de Administração Direta e Indireta, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 23.290.285,00 (Vinte e Três Milhões, Duzentos e Noventa Mil e Duzentos e Oitenta e Cinco Reais).

Art. 2º - O Orçamento do município de Arapeí para o exercício financeiro de 2023 estima a Receita em R\$ R\$ 23.290.285,00 (Vinte e Três Milhões, Duzentos e Noventa Mil e Duzentos e Oitenta e Cinco Reais) e fixa as Despesas da seguinte forma: Câmara Municipal de Arapeí R\$ 1.075.140,00 (Um Milhão Setenta e Cinco Mil e Cento e Quarenta Reais) e para a Prefeitura Municipal de Arapeí R\$ 22.215.145,00 (Vinte e Dois Milhões Duzentos e Quinze Mil e Cento e Quarenta e Cinco Reais).

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas, Suprimentos e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos da Receita, conforme Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas, de acordo com o seguinte detalhamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 - CENTRO - ARAPEÍ - SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI N.º 514, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

RECEITA

RECEITAS CORRENTES	23.290.285,00
Impostos, Taxas e Contr. Mel.	732.650,00
Receita Patrimonial	44.840,00
Transferências Correntes	25.615.275,00
Outras Receitas Correntes	28.670,00
(-) Dedução para o FUNDEB	(3.131.150,00)

Art. 4º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos de Despesa integrantes da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas, sob os seguintes desdobramentos:

1) POR ÓRGÃO DE GOVERNO

DESPESA FIXADA	23.290.285,00
Câmara Municipal	1.075.140,00
Prefeitura Municipal	22.215.145,00

2) POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Legislativa	1.075.140,00
Administração	2.390.540,00
Assistência Social	950.335,00
Saúde	6.039.765,00
Educação	7.152.985,00
Cultura	1.374.000,00
Urbanismo	2.203.460,00
Segurança Pública	16.000,00
Energia	97.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 - CENTRO - ARAPEÍ - SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI N.º 514, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Gestão Ambiental	135.000,00
Agricultura	1.000.460,00
Comércio e Serviços	90.100,00
Desporto e Lazer	272.000,00
Encargos Especiais	443.500,00
Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL DA DESPESA	23.290.285,00

3) POR SUBFUNÇÕES

Ação Legislativa	1.075.140,00
Administração Geral	2.283.540,00
Tecnologia da Informação	107.000,00
Assistência ao Idoso	10.000,00
Assistência à Criança e Adolescente	250.000,00
Assistência Comunitária	568.800,00
Atenção Básica	4.523.020,00
Alimentação e Nutrição	245.000,00
Ensino Fundamental	3.590.000,00
Educação Infantil	550.000,00
Educação de Jovens e Adultos	47.000,00
Difusão Cultural	295.000,00
Serviços Urbanos	1.605.000,00
Defesa Civil	2.000,00
Extensão Rural	817.000,00
Conservação de Energia	100.00,00
Turismo	72.000,00
Desporto Comunitário	250.000,00
Outros Encargos Especiais	1.164.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 - CENTRO - ARAPEÍ - SP CEP: 12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail: gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI N.º 514, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

TOTAL DA DESPESA 17.000.00,00

4) POR CAT. ECONÔMICAS, SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	16.640.720,00
Pessoal e Encargos Sociais	10.612.500,00
Outras Despesas Correntes	6.028.220,00
DESPESAS DE CAPITAL	309.280,00
Investimentos	309.280,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
TOTAL DA DESPESA	17.000.000,00

Art. 5º - Os recursos da Reserva de Contingência, nos termos do disposto na Lei Complementar 101/2000, serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, para obtenção do resultado primário e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

Parágrafo Único - Conforme dispõe a Lei Complementar 101/2000, entende-se como "outros riscos e eventos fiscais imprevistos" as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor no orçamento em vigor.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir no curso da execução orçamentária de 2023, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada, observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 - CENTRO - ARAPEÍ - SP CEP: 12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail: gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI N.º 514, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

II - Abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de

Contingência;

Parágrafo Único - Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo, os créditos adicionais suplementares destinados a:

I - incorporar o superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2023;

II - incorporar o excesso de arrecadação proveniente do saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício;

III - utilizar recursos alocados na reserva de contingência;

IV - atender ao pagamento de despesas de pessoal, inativos e pensionistas, serviços da dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados."

Art. 7º - Fica o Poder Legislativo autorizado a:

I - Proceder no curso da execução orçamentária de 2023 o intercâmbio entre elementos de uma mesma categoria econômica atrelada a uma mesma atividade, projeto ou operação especial na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% do total do orçamento.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com órgãos do Governo Estadual e Federal, diretamente ou através de seus órgãos de administração direta ou indireta.

Parágrafo Único - Comprovado o interesse público, e mediante convênio, ajuste ou acordo, o Executivo Municipal poderá assumir encargos de competência de outros órgãos da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI N.º 514, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.


Art. 9º - A concessão de Auxílios, Contribuições e Subvenções somente serão concedidas se atender integralmente o disposto na Legislação vigente.

Art. 10 - Não existe previsão orçamentária de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receitas de qualquer tipo, assim como não há inclusão no orçamento de novas despesas obrigatórias de caráter continuado, mas caso ocorra deverão ser de interesse municipal comprovado, e atenderem o disposto na Lei Complementar 101/2000.

Art. 11 - Acompanha o orçamento os anexos do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), devidamente compatibilizados.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Arapeí, 12 de dezembro de 2022.


RENE LUCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal